



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Tadeu Calheiros**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo** PARECER CS Nº 74/2024 AO PLO Nº 52/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, que dispõe sobre a implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2024, de autoria do ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife.

A propositura obriga a implantação do símbolo da fibromialgia nos seguintes estabelecimentos no âmbito do município do Recife:

- repartições públicas;
- empresas concessionárias de serviços públicos; e



- instituições financeiras.

A sinalização do símbolo deve ser aplicada conforme as normas internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para atendimento preferencial às (aos):

- idosos;
- gestantes;
- pessoas com deficiência; e
- pessoas com autismo.

A proposta aplica uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*



*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

